



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL
AS GARANTIAS PROCESSUAIS PENAIS EM FACE DA CONVENÇÃO
AMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS (DPC5820)

UNIDADE IX: Autodefesa e defesa técnica. A comunicação com o defensor e sua escolha.

Aluna Ouvinte: Roberta Amá Ferrante Alves

Aluno: Rodrigo Falk Fragoso – NUSP 11737090

1. Caso Ruano Torres vs. El Salvador

1.1. Resumo do caso: No dia 17 de outubro de 2000, José Agapito Ruano Torres foi preso em sua residência, durante a madrugada, na presença de sua esposa e de seu filho menor. Ruano Torres estava sendo acusado de participar do sequestro do motorista de um ônibus de transporte coletivo. A polícia local chegou à identidade de Ruano Torres a partir da colaboração premiada do preso Amaya Villalta, que também teria participado do crime. Amaya Villalta declarou ter agido juntamente com outros indivíduos, dentre eles o de alcunha “El Chopo”. Com base nas declarações do colaborador, a Polícia local chegou ao nome de Ruano Torres, sendo contra ele expedido um mandado de prisão e de busca e apreensão. Ruano Torres alegou ter sido torturado, tendo sofrido uma série de agressões físicas e psicológicas, para que confirmasse que era de fato “El Chopo” e que teria participado. Ruano Torres foi então submetido ao procedimento de reconhecimento pessoal feito pela vítima, que confirmou ser ele um dos autores do crime. Ruano Torres foi então processado, sendo que durante a instrução, por duas vezes solicitou ao juízo a substituição da defensora pública, alegando que ela se negava a questionar as irregularidades ocorridas durante sua prisão, seu interrogatório policial e reconhecimento pessoal. Ruano Torres a todo momento negou ser “El Chopo”, atribuindo a alcunha a seu irmão, Rodolfo Ruano Torres. Ruano Torres foi ao final condenado a 15 (quinze anos) de prisão, não tendo a defensoria pública recorrido da condenação, sob a alegação de não ter havido violação direta e manifesta de suas garantias constitucionais.

1.2. Violações identificadas: - integridade pessoal (CADH, art. 5.1 e 5.2), - presunção de inocência (CADH art. 8.2), - liberdade pessoal (CADH 7.1, 7.3, 7.6), - defesa técnica efetiva (CADH 8.2.d.8.2e)

1.3. Aspectos relevantes:

- 1.3.1. Valor probatório da declaração de corrêu colaborador
- 1.3.2. Extensão do direito de defesa
- 1.3.3. Defesa técnica efetiva prestada pela Defensoria Pública
- 1.3.4. Responsabilidade internacional do Estado pela atuação deficiente da Defensoria Pública
- 1.3.5. Fixação de parâmetros para a defesa ser considerada ineficaz

1.3. Reparações: - investigação pelo Estado da responsabilidade dos policiais responsáveis pelas agressões sofridas por Ruano Torres, - apuração eventual reponsabilidade dos defensores públicos que com sua atuação contribuíram para a violação dos direitos de Ruano Torres, tornar sem efeito a sentença condenatória, - determinação para a colocação de uma placa em um lugar visível na sede da Defensoria Pública com o propósito de despertar a consciência institucional e evitar casos similares, - reforço do sistema de seleção de defensores públicos

2. Caso Poitrimol c. França

2.1. Resumo do caso: Em setembro de 1984 o Sr. Poitrimol que possuía o direito de visita em relação aos seus filhos menores, que estavam sob a guarda materna, saiu da França e foi para a Turquia levando consigo as crianças, sem anuência da genitora. O caso foi levado a julgamento tendo a justiça francesa condenado Poitrimol a um ano de prisão. sendo contra ele expedido o competente mandado. A defesa do Sr. Poitrimol recorreu da decisão, tendo o juízo o convocado a comparecer à Corte. Poitrimol não atendeu à ordem judicial, contudo, pontuou expressamente seu desejo de ser julgado “in absentia”, todavia, devidamente representado por seu defensor. O Tribunal de Cassação francês, por sua vez, rejeitou o recurso interposto pelo condenado. De acordo com a corte francesa, considerando que Poitrimol não compareceu ao julgamento, tampouco, apresentou justificativa para sua ausência, foi julgado como se estivesse presente, sem que seu defensor pudesse exercer sua defesa técnica.

2.2. Violações: direito a um processo equitativo (artigo 6º, 1 CEDH) e direito a defesa prática e efetiva (art. 6.3.c CEDH)

2.3. Aspectos Relevantes

- 2.3.1. Autodefesa e defesa técnica

2.4.Reparações: indenizações materiais e morais

3. Caso Vélez Loor c. Panamá

3.1.Resumo do caso: em 11/11/2002, Jesus Tranquilino Vélez Loor, cidadão equatoriano, foi retido no posto policial de Tupiza, no Panamá, por não portar a documentação necessária para permanecer naquele país e violando uma ordem de deportação prévia. No dia seguinte, a Diretora Nacional de Migração e Naturalização do Ministério do Governo e da Justiça panamenho proferiu ordem de detenção, sendo ele transferido a uma cadeia pública. Em 06/12/2002, foi imposta pena de 2 anos de prisão por infração ao Decreto Lei 16/1960 (sobre migração). Vélez Loor não foi notificado dessa decisão. Em 18/12/2002, foi transferido da cadeia pública para a penitenciária La Joyita. Em 08/09/2003, a mesma Diretora tornou sem efeito a pena imposta e, dois dias depois (em 10/09/2003), Vélez Loor foi deportado para o Equador. Depois de ser deportado, alegou ter sido vítima de tortura e maus tratos na cadeia e penitenciária.

3.2.Violações: integridade pessoal (CADH, art. 5.1 e 5.2), - presunção de inocência (CADH art. 8.2), - defesa técnica efetiva (CADH 8.2.d.8.2e), direito de recorrer (CADH, art. 8.2.h).

3.3.Aspectos Relevantes

ireito à liberdade pessoal, garantias judiciais, princípio da legalidade e proteção judicial.

3.4.Reparações: obrigação de investigar tortura, indenizações materiais e morais

4. Caso Goddi c. Alemanha

4.1.Resumo do caso: em 06/06/1975, o cidadão italiano Francesco Goddi e um corréu são condenados à pena de 1 ano e 6 meses de prisão por crimes de ameaça e porte ilegal de armas e absolvido (por falta de provas) dos crimes de posse ilegal de armamento militar, danos em propriedades e explosão perigosa em lugar habitado. O advogado Monteleone interpõe apelação. O tribunal de Bolonha marca julgamento para 30/11/1976, mas, apesar de notificado, Monteleone, não comparece e o tribunal adia. Marcada nova, em 09/07/1977, houve novo adiamento por ausência do corréu (mas, neste dia, Goddi compareceu com novo advogado, dr. Bezicheri). Em 20/09/77, foi marcado novo julgamento para 3/12/77, sendo expedida intimação. Em 7/10/77, Goddi foi intimado, mas, 22 dias depois (29/10/77), foi preso por ordem de outro tribunal. Em 3/12/77, a apelação foi julgada sem a presença de Goddi (declarado revel, pois o tribunal não sabia da prisão) e Dr. Bezicheri. (que não foi intimado. Saiu intimação apenas para o antigo advogado, Dr. Monteleone. No dia 3/12/77, o MP chegou a pedir o adiamento, mas o tribunal recusou e

nomeou outro defensor de ofício, Dr. Straziani. O tribunal condenou Goddi pelos demais crimes de que fora antes absolvido e a pena foi para 4 anos de prisão. Goddi recorreu à Corte de Cassação, que manteve a decisão sob o argumento de que a intimação do antigo advogado (Monteleone) cumpriu as regras do CPP e, quanto a Goddi, que o tribunal desconhecia sua prisão.

4.2.Violações: direito a um processo equitativo (artigo 6.1 CEDH) e direito a defesa prática e efetiva (art. 6.3.c CEDH)

4.3.Aspectos Relevantes

4.3.1. Autodefesa e defesa técnica

4.4.Reparações: indenizações materiais e morais

Bibliografia:

Barreto, Ireneu Cabral. A convenção europeia dos direitos do homem anotada. #a. edição revista e actualizada. Coimbra Editora, 2005. pp. 168/173

Chiavario, Mario, Art. 6 – Diritto ad un processo equo, in Bartole, Sergio; Conforti, Benedetto; Raimondi, Guido (org.), Commentario alla convenzione europea per la tutela dei diritti dell'uomo e delle liberta fondamentali, Padova: Cedam, 2001. pp. 226/239.

Fanego, Coral Arangüena. Exigencias en relacion con el derecho de defensa: el derecho a la autodefensa, a la defensa técnica y a la asistencia juridica gratuita (art. 6.3.c CEDH). In: La europa de los derechos: el convenio europeo de derechos humanos. Segunda edición. Garcia Roca, Javier e Santolaya, Pablo (coords.). Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009. pp. 431/452.

Fernandes, Antonio Scarance. Processo Penal Constitucional. Editora RT, 2010. pp. 251/278

Grinover, Ada Pellegrini. Defesa contraditória, igualdade e “par condicio” na ótica do processo de estrutura cooperatória. In: Novas tendências do Direito Processual. Forense Universitária, 1990, pp. 4/10.